

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**LEI Nº 637

em 22 de setembro de 1970.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado nos termos desta lei, a celebrar convênio com organização ou profissional médico, para a instalação de completo serviço de Raios X, no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, obedecidas as seguintes condições mínimas:

a) - a organização ou profissional médico deverá instalar os aparelhos de Raios X no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, em salas adequadas, independentemente de remuneração, pelo prazo de 10 (dez) anos;

b) - transcorrido o prazo da letra "a", a Prefeitura Municipal poderá optar pela compra dos aparelhos de Raios X, pelo valor da época, devendo exercer o direito de opção no prazo de seis meses;

c) - o convênio poderá ser renovado por mais 10 (dez) anos, na hipótese da Prefeitura Municipal não se interessar pela compra dos aparelhos;

d) - a organização ou o profissional médico será obrigado a atender gratuitamente, os indigentes interessados, qualquer que seja o tipo de radiografia, mediante requisição dos médicos do Hospital;

e) - a Prefeitura Municipal não deverá assumir qualquer responsabilidade pela manutenção dos aparelhos ou pelo pagamento de pessoal especializado no seu funcionamento;

f) - deverá ser prevista cláusula penal a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

(Lei nº 637/70 - fls. 2)

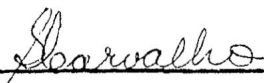
favor do Município equivalente a 100 (cem) salários mínimos da região, no caso de inadimplemento, que será cobrada por via - executiva.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
em 22 de setembro de 1970.-

  
\_\_\_\_\_  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no Boletim Oficial.

  
\_\_\_\_\_  
Salet Salvadori de Carvalho  
Resp. pelo Depto. de Administração.-